

Lei nº 2510 de 01 de outubro de 2018

LIDO EM PLENÁRIO  
EM: 16/10/2018  
Presidente

**Ementa:** "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências."

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Escada através da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, em questões relativas à proteção e preservação ambiental, e todas as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como finalidade precípua de contribuir com a implantação, gestão e aprimoramento da Política Ambiental do Município, bem como de questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA:

I. Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente em assessoramento a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMAG;

II. Propor atos municipais, normas legais, critérios, padrões, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como a sustentabilidade dos recursos naturais, em observação a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. Obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos e entidades privadas, bem

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
como a comunidade em geral;

DOC. Nº 536

DATA 15/10/2018

Funcionária(o)

PREFEITURA DA ESCADA

www.escada.pe.gov.br

Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe

V. Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, através da educação ambiental, com ênfase nos problemas ambientais do Município;

VI. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa, desenvolvimento e de proteção e conservação do meio ambiente, inclusive propondo a celebração de convênios, contratos e acordos em conjunto com a SEMAG;

VII. Colaborar e opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

VIII. Apresentar anualmente proposta orçamentária a SEMAG – Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana e ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

IX. Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova risco ao meio ambiente, efetivo impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo a SEMAG e ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI. Opinar sobre as reformulações e alterações do Plano Diretor Municipal, e elaborar propostas sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, no que se refere às questões ambientais;

XII. Examinar qualquer matéria em tramitação da Prefeitura, que envolva a questão ambiental, por solicitação do(a) Secretário(a) Executiva da SEMAG e/ou Prefeito, ou pela maioria dos seus membros;

XIII. Fixar diretrizes e normas de aplicação de Fundos Municipais voltados à proteção, conservação do Meio Ambiente e sustentabilidade de recursos naturais;

XIV. Opinar quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e de licenças ambientais para instalação e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XV. Fixar diretrizes e conteúdo de Estudos de Impacto Ambiental quando da implementação e ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, opinar pela realização de estudos alternativos ou suplementares e quando couber aprovar o respectivo Relatório de Impacto Ambiental;

XVI. Decidir em segunda instância, sobre recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão municipal de meio ambiente;



XVII. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de obras e atividades potencialmente poluidoras;

XVIII. Propor ao executivo municipal a criação de unidades de conservação;

XIX. Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XX. Reunir-se, em cada início de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo regimento, a periodicidade de suas reuniões e formas de suas deliberações plenárias;

XXI. Realizar encontros, debates, seminários e formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil;

XXII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII. Acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º** - O CODEMA terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público, indicados por ato do Prefeito:

- a) Um representante da Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes;
- c) Um representante da Procuradoria Municipal;
- d) Um representante da Secretaria de Saúde;
- e) Um representante da Companhia Independente de Polícia Ambiental (CIPOMA);

II. Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Um representante das organizações populares e comunitárias com atuação de mais de 03 anos no município;
- b) Um representante do setor organizado da indústria;
- c) Um representante do setor organizado de comércio e serviços (CDL).

§ 1º - A presidência do CODEMA será sempre do Representante do Poder Público, indicado pelo chefe do Executivo.



§ 2º - A eleição da presidência do CODEMA se realizará através de convocação por decreto do chefe do executivo - Prefeito.

§ 3º - O Presidente eleito do CODEMA exercerá seu direito a voto em caso de desempate.

§ 4º - Os Representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos em Assembleia Geral legalmente realizada.

§ 5º - Para cada membro titular, será indicado um membro suplente, que o substituirá, em caso de impedimento ou qualquer causa.

§ 6º - Os membros do CODEMA, e seus respectivos suplentes serão indicados e designados por ato do Prefeito, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida, uma única recondução.

§ 7º - O mandato de membro do CODEMA será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

**Art. 4º** - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CODEMA são públicas.

§ 2º - Para dar início as reuniões do CODEMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes, deliberando-se pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão daquele membro faltante do CODEMA.

**Art. 5º** - O CODEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações municipal, estadual e federal, com a finalidade de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente, podendo convocar dirigentes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas para esclarecimento sobre matéria em exame.

**Art. 6º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMAG

**Art. 7º** - O CODEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas em conjunto com a SEMAG.

**Art. 8º** - O CODEMA poderá junto a SEMAG proceder com a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.



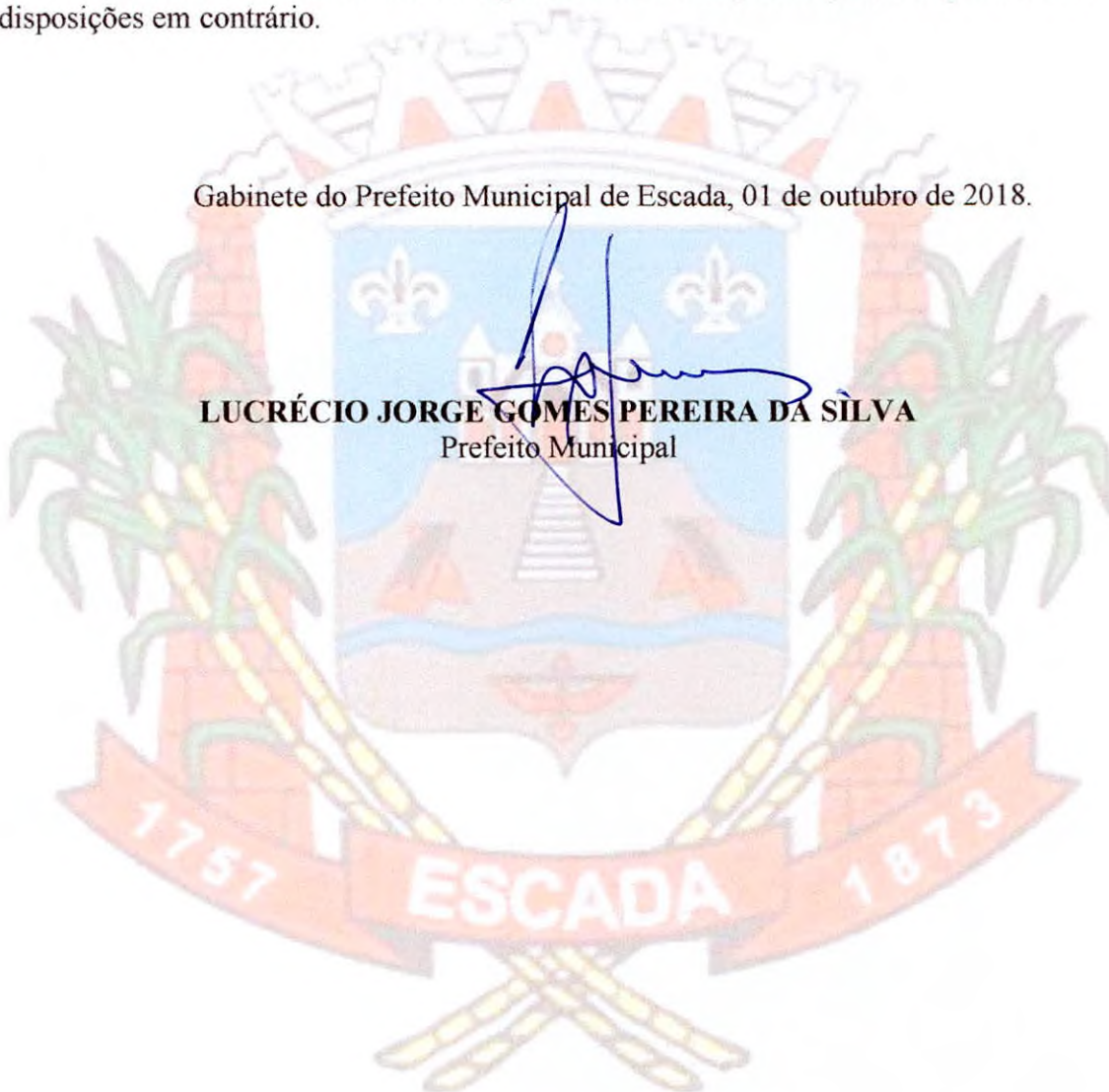
**Art. 9º** - Os atos do CODEMA são de domínio público, e sua publicidade será promovida pela Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMAG.

**Art. 10.** Até o prazo máximo de 90 dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, 01 de outubro de 2018.

  
**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2510 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências."

O Prefeito do Município da Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Escada através da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, em questões relativas à proteção e preservação ambiental, e todas as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como finalidade precípua de contribuir com a implantação, gestão e aprimoramento da Política Ambiental do Município, bem como de questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA:

Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente em assessoramento a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMAG;

Propor atos municipais, normas legais, critérios, padrões, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como a sustentabilidade dos recursos naturais, em observação a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação a que se refere o item anterior;

Obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos e entidades privadas, bem como à comunidade em geral;

Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, através da educação ambiental, com ênfase nos problemas ambientais do Município;

Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa, desenvolvimento e de proteção e conservação do meio ambiente, inclusive propondo a celebração de convênios, contratos e acordos em conjunto com a SEMAG;

Colaborar e opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

Apresentar anualmente proposta orçamentária a SEMAG – Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana e ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova risco ao meio ambiente, efetivo impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo a SEMAG e ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

Opinar sobre as reformulações e alterações do Plano Diretor Municipal, e elaborar propostas sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, no que se refere às questões ambientais;

Examinar qualquer matéria em tramitação da Prefeitura, que envolva a questão ambiental, por solicitação do(a) Secretário(a) Executiva da SEMAG e/ou Prefeito, ou pela maioria dos seus membros;

Fixar diretrizes e normas de aplicação de Fundos Municipais voltados à proteção, conservação do Meio Ambiente e sustentabilidade de recursos naturais;

Opinar quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e de licenças ambientais para instalação e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

Fixar diretrizes e conteúdo de Estudos de Impacto Ambiental quando da implementação e ampliação de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, opinar pela realização de estudos alternativos ou suplementares e quando couber aprovar o respectivo Relatório de Impacto Ambiental;

Decidir em segunda instância, sobre recursos contra atos e penalidades aplicados pelo órgão municipal de meio ambiente;

Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de obras e atividades potencialmente poluidoras;

Propor ao executivo municipal a criação de unidades de conservação;

Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

Reunir-se, em cada início de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo regimento, a periodicidade de suas reuniões e formas de suas deliberações plenárias;

Realizar encontros, debates, seminários e formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil;

Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município.

**Art. 3º** - O CODEMA terá a seguinte composição:

Representantes do Poder Público, indicados por ato do Prefeito:

Um representante da Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente;

Um representante da Secretaria de Educação, da Cultura e dos Esportes;

Um representante da Procuradoria Municipal;

Um representante da Secretaria de Saúde;

Um representante da Companhia Independente de Polícia Ambiental (CIPOMA);

Representantes da Sociedade Civil, sendo:

Um representante das organizações populares e comunitárias com atuação de mais de 03 anos no município;

Um representante do setor organizado da indústria;

Um representante do setor organizado de comércio e serviços (CDL).

§ 1º - A presidência do CODEMA será sempre do Representante do Poder Público, indicado pelo chefe do Executivo.

§ 2º - A eleição da presidência do CODEMA se realizará através de convocação por decreto do chefe do executivo - Prefeito.

§ 3º - O Presidente eleito do CODEMA exercerá seu direito a voto em caso de desempate.

§ 4º - Os Representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos em Assembleia Geral legalmente realizada.

§ 5º - Para cada membro titular, será indicado um membro suplente, que o substituirá, em caso de impedimento ou qualquer causa.

§ 6º - Os membros do CODEMA, e seus respectivos suplentes serão indicados e designados por ato do Prefeito, pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida, uma única recondução.

§ 7º - O mandato de membro do CODEMA será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

**Art. 4º** - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CODEMA são públicas.

§ 2º - Para dar início as reuniões do CODEMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes, deliberando-se pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão daquele membro faltante do CODEMA.

**Art. 5º** - O CODEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações municipal, estadual e federal, com a finalidade de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente, podendo convocar dirigentes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas para esclarecimento sobre matéria em exame.

**Art. 6º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMAG

**Art. 7º** - O CODEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas em conjunto com a SEMAG.

**Art. 8º** - O CODEMA poderá junto a SEMAG proceder com a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

**Art. 9º** - Os atos do CODEMA são de domínio público, e sua publicidade será promovida pela Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMAG.

**Art. 10.** Até o prazo máximo de 90 dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, 01 de outubro de 2018.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
Código Identificador: C523FB39